



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 015/2020
Decisão : 100/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.2.
Referência : Protocolo nº 200.135.907/2020
Interessado : Alfrêdo José Batista da Silva

EMENTA: Mantém o registro da ART inicial nº PE20180327985, bem como orienta o requerente a efetuar o registro de ART substitutiva à anterior, no sentido de corrigir o erro no campo 4 "atividade técnica", inserindo os serviços de fato executados, conforme o contrato.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015, realizada no dia 23 de setembro de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200.135.907/2020, referente à nulidade da ART nº PE20180327985, em nome do profissional Alfrêdo José Batista da Silva, registrada em 20/11/2018, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida ser distinta daquela do registro da ART; considerando que, inicialmente, o requerente registrou a ART nº PE20180327985, como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada, sendo o local da obra o Estado do Ceará, ou seja, em circunscrição diferente deste Regional; considerando que a constatação do erro insanável de preenchimento resultou em parecer dessa Câmara no sentido de anular a aludida ART; considerando que a fiscalização desse Regional manteve contato com o requerente e, após verificação do contrato de prestação de serviços do profissional com a contratante, constatou que o mesmo atua exclusivamente em projetos de sistemas de prevenção e combate a incêndio de diversas localidades do Brasil, assim como a verificação anual dos mesmos sistemas; considerando, todavia, que a fiscalização informou sobre a necessidade de emissão de ART substitutiva à anterior, no sentido de corrigir o erro no campo 4 "atividade técnica", inserindo os serviços de fato executados pelo profissional, conforme o contrato; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante da constatação de que o requerente, de fato, não realizou atividades de caráter executivo, que obrigatoriamente exija a presença do profissional no local e de que não há impedimento para o registro da respectiva ART nesse Regional, foi favorável a manutenção do registro da ART inicial nº PE20180327985, bem como orienta o requerente a efetuar o registro de ART substitutiva à anterior, no sentido de corrigir o erro no campo 4 "atividade técnica", inserindo os serviços de fato executados, conforme o contrato, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator a manutenção do registro da ART inicial nº PE20180327985, bem como orienta o requerente a efetuar o registro de ART substitutiva à anterior, no sentido de corrigir o erro no campo 4 "atividade técnica", inserindo os**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

serviços de fato executados, conforme o contrato. **Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida e Rodrigo de Almeida Vilela. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST